



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
DESPACHOS.....	24
PRIMEIRA CÂMARA.....	25
EXTRATOS.....	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
ADMINISTRATIVO	32
CONTROLE EXTERNO	34
EDITAIS.....	34
LICITAÇÕES.....	38
CAUTELARES	49

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 26 DE MAIO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10793/2024

ANEXOS: 17161/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO OU, ALTERNATIVAMENTE, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, INTERPOSTO PELOS SENHORES LUCIANO TAVARES DA SILVA; GIOVANNI DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES E OSMARA GOMES CORRÊA BARROSO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 570/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 17161/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ELIENE ALENCAR DA SILVA BORGES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, OSMARA GOMES CORRÊA, SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO AMAZONAS, GIOVANNI DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, LUCIANO TAVARES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): EDMARA DE ABREU LEÃO - 4903

2) PROCESSO Nº 16424/2023

ANEXOS: 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS, CAMILA PONTES TORRES, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, IGOR ARNAUD FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 16150/2024

ANEXOS: 12226/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAFAELA FARIA GOMES SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1035/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12226/2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

INTERESSADO(S): RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 16554/2024

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 184/2024 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA REPRESENTADA PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DE FISCAIS DE PROVA COMO CANDIDATOS EM CONCURSO PÚBLICO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: CLOVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

2) PROCESSO Nº 10005/2020

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 88/2019-MP/FCVM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, E CONTRA A EMPRESA AMAZON BEST, REPRESENTADA PELO SR. FRANCIVALDO DA CUNHA GARCIA E PELA SRA. GEYNA BRELAZ DA SILVA, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA

INTERESSADO(S): FRANCIVALDO DA CUNHA GARCIA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ISABELA BRELAZ SILVA GARCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, GEYNA BRELAZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438, ADALTO ALVES DE MOURA NETO - 16531, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - 12751, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES - 15710, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LUAN PESSOA SILVA - 13595

3) PROCESSO Nº 11533/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR RONALDO CRUZ DA SILVA, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SAAE

ORDENADOR: RONALDO CRUZ DA SILVA

INTERESSADO(S): SAVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): DIEGO ANTONACCIO - 19805

4) PROCESSO Nº 19327/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO OM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. ANNA JULIA VASCONCELOS DE CASTRO, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2025 - CSS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE DIGNIDADE, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERNOS, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS LEGAIS DOS DISPOSITIVOS INSTITUCIONAIS DE DISCIPLINAMENTO PENAL DO ESTADO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

REPRESENTANTE: ANNA JULIA VASCONCELOS DE CASTRO

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, ANDRE RICARDO DE CAIRES, ANDRÉ GUSKOW CARDOSO, EDUARDO TALAMINI, ANDRE FREIRE SILVA, ANDREIA DALEFFE KOCH, NEW LIFE MULTISSERVIÇOS S/A

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ISABELLA FELIX DA FONSECA - 57461





5) PROCESSO Nº 10247/2026

ANEXOS: 14029/2024 E 12130/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 330/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.130/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11830/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

INTERESSADO(S): VINICIUS SILVEIRA DA SILVA CARVALHO, RR CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, DANIELLE ANTONY ASSIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MARCELO TAVARES DE CARVALHO, CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ELISETH REGINA MOSS DA COSTA - 6490, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182, MARCIO PINHEIRO AZEDO - 7539

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10865/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA DEMANDA DE OUVIDORIA

OBJ.: DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA, ACERCA DE SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA SEMED E NA UFAM, PELA SRª KÁTIA HELENA SCHWEICKARDT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1748/2018)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SECEX - TCE/AM, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 13567/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 603/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11699/2016

ANEXOS: 11210/2014, 11905/2015 E 17277/2019





COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. JOSÉ SUEDINEI DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 266)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ORDENADOR: JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES - 9385, GINA MORAES DE ALMEIDA - 7036

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11471/2016

ANEXOS: 13276/2015, 14537/2022 E 14534/2022

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SRA. MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO IRANDUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 274)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA, XINAIK SILVA DE MEDEIROS

INTERESSADO(S): SILVANO DE OLIVEIRA ALVES, ALMIR DA SILVA PRESTES, JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA -ME, AMAZON TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA, JAIRO COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SOUZA DA SILVA, MOURA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CLAUDEMIR PEREIRA MARTINS, COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, ALVES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME, CK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONSTRUÇÕES LTDA, CT COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, DP BARBOSA PRODUÇÃO FLORESTAL, OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, A COSTA E FIGUEIREDO SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DECONSTRUÇÃO LTDA - EPP, ANDRE MACIEL LIMA, DILSON MARCOS KOVALSKI, FRANCISCO DE ASSIS MAIA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA - 2419, EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES - 9385, LEONARDO AUGUSTO NEVES DA COSTA - 8147

2) PROCESSO Nº 11153/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

ORDENADOR: JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO, DIONESON LUIZ FERREIRA VENANCIO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI - 5545

3) PROCESSO Nº 12453/2025

ANEXOS: 12124/2025 E 14718/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACÊDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 12124/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, GUSTAVO FREITAS MACEDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 12063/2024

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, PREFEITO À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

ORDENADOR: FRANCISCO NUNES BASTOS

INTERESSADO(S): AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 11405/2025

ANEXOS: 14492/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2063/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.492/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16920/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR THIAGO GAMA LIMA, PREFEITO DE ITAPIRANGA, PARA APURAÇÃO DE DIVULGAÇÃO INTEMPESTIVA DO EDITAL DO PREGÃO Nº014/2025 NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, THIAGO GAMA LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14675/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR JOSÉ THOMÉ NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, DA SRA ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR -





SEDUC, E DA SRA ANA PAULA RAMOS SOARES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSÉ THOMÉ NETO, PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ANA PAULA VASCONCELOS RAMOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

2) PROCESSO Nº 17439/2025

ANEXOS: 12468/2025

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1953/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.468/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO SERGIO FEITOSA TELES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 10178/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EXERCÍCIO 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

ORDENADOR: ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 10705/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 23/2024 - MPC/FCVM COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, NA PESSOA DA SRA. TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 11773/2024

ANEXOS: 15015/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À EPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

ORDENADOR: WALDER RIBEIRO DA COSTA

INTERESSADO(S): MARCUS JEANDREEUS OLIVEIRA NASCIMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

6) PROCESSO Nº 11887/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESA À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

ORDENADOR: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JOSE RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA - 9490, MARLON SANTOS DE OLIVEIRA - 10137, ENILDO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR - 19050

7) PROCESSO Nº 12277/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE CUSTEIO AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CESAR MARQUES, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO DE CUSTEIO AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS

ORDENADOR: CÉSAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA

INTERESSADO(S): HELIANDRO DA MATTA QUEIROZ DE AQUINO, ROGERIO AVELINO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

8) PROCESSO Nº 11233/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - FMDMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO ADEMIR STROSKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FMDMA

ORDENADOR: ANTÔNIO ADEMIR STROSKI

INTERESSADO(S): JULIANA DE SOUSA RIBEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

9) PROCESSO Nº 11368/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2024, E DO JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01/12/2023 A 30/04/2024, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

ORDENADOR: ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, JOAO LEONEL DE BRITTO FEITOZA FILHO

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, SIDNEY FLORENCIO VIANA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

10) PROCESSO Nº 11649/2025

ANEXOS: 11554/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DA DECISÃO Nº 2116/2011 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.554/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NILZA ALVES COSTA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

11) PROCESSO Nº 11667/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLEITMAN RABELO COELHO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.





ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS

ORDENADOR: CLEITMAN RABELO COELHO

INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

12) PROCESSO Nº 12695/2025

ANEXOS: 13926/2024, 10786/2023 E 10276/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1968/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13926/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 13378/2025

ASSUNTO: AUDITORIA ACOMPANHAMENTO

OBJ.: AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA E-COMPRAS.

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

INTERESSADO(S): CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

14) PROCESSO Nº 13661/2025

ANEXOS: 16183/2021, 12099/2017 E 11506/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 11/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESO Nº 11506/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

15) PROCESSO Nº 14571/2025

ANEXOS: 16917/2024, 14558/2025 E 15069/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1288/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15069/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

16) PROCESSO Nº 14558/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1843/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15069/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712





17) PROCESSO Nº 14923/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA LTDA - EPP, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: MAURO ANTÔNIO P FERNANDES FILHO, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): RODRIGO ARAÚJO REBELO DALBUQUERQUE - 12324, DAVIS DALBUQUERQUE BRAGA - 5081, HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR - 5488, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

18) PROCESSO Nº 15049/2025

ANEXOS: 14688/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS - APACC, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº636/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº14688/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS, LUCAS LUZEIRO NONATO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ANOAR ABDUL SAMAD, LUCAS MENDES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): MARINA DAS GRAÇAS DE PAULA ARAÚJO - 3906

19) PROCESSO Nº 16560/2025

ANEXOS: 16899/2021, 10729/2018 E 10575/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 274/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10729/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

20) PROCESSO Nº 10600/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, MATEUS MARTINS DE FREITAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

21) PROCESSO Nº 10602/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, FRANK SOBREIRA BARROS, MANUEL BARBOSA DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

22) PROCESSO Nº 10604/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO





OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11577/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

2) PROCESSO Nº 12210/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 243/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. GEANDRE SOARES CONCEIÇÃO EM DESFAVOR DA COMPANHIA HUMAITENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO -COHASB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE HUMAITÁ E A COMPANHIA HUMAITENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-COHASB.

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

REPRESENTANTE: GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO

REPRESENTADO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, RENAN CASTRO MAIA

INTERESSADO(S): MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

3) PROCESSO Nº 13684/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SRA JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E SR CARLOS RODRIGO PANTO RIBEIRO, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR, TENDO EM VISTA O DECRETO MUNICIPAL Nº0048/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA, CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO

REPRESENTADO: RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): PAULO ANTONIO DE PAULA DA CRUZ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): GABRIEL GOMES GUIMARÃES - 14794

4) PROCESSO Nº 10589/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO À ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, CINTIA ROQUE DA SILVA FELIPE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

5) PROCESSO Nº 10806/2026





ANEXOS: 10700/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1915/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10700/2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14306/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR NAZARENO SOUZA MARTINS, PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NAZARENO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 14523/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SRA. KATIA DANTAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM A CONSEQUENTE EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO A RISCOS E AMEAÇAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ALGEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

3) PROCESSO Nº 18666/2025

ANEXOS: 11528/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1779/2025 - TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11528/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): CRISTIANE DE OLIVEIRA VALES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): GILSON DA COSTA PAIVA - 13341

4) PROCESSO Nº 10599/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARE DA COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANORI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO





1) PROCESSO Nº 11833/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FERMILIANO DE SOUZA TAVARES, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE

ORDENADOR: FERMILIANO DE SOUZA TAVARES

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, RAMON DE SOUZA LAVOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280

2) PROCESSO Nº 10711/2025

ANEXOS: 13211/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR MARCOS ANTONIO LISE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1342/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13211/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO LISE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ALBERTO CESAR HISTER PAMPLONA - 10427

3) PROCESSO Nº 16555/2025

ANEXOS: 11673/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2166/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11673/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

4) PROCESSO Nº 14105/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 69/2019-MPC-AMBIENTAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DE IRREGULARIDADES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, GUSTAVO PICAÑO FEITOZA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 14387/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO N. 14/2020-MPC - 7ª PROCURADORIA CONTRA O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. (PROCESSO ORIGINÁRIO DO SEI Nº 006677/2020).

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 13187/2022





ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ANDERSON JOSE DE SOUSA

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 14825/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. (PROCESSO Nº 11562/2019).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ORDENADOR: ORDEAN GONZAGA DA SILVA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RENATO DE SOUZA PINTO - 8794, FERNANDO FABRIZIO CHAVES FONTAO - 15585

8) PROCESSO Nº 16427/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES À LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE E IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2025-CEC/PMTBT.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): PLINIO SOUZA DA CRUZ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO - 5642, EDER ANTONIO BELLO COSTA - 6921, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

9) PROCESSO Nº 17477/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA CARDOSO COMBATE A INCÊNDIO LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA, AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E FALHAS DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

REPRESENTANTE: CARDOSO COMBATE A INCÊNDIO

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 10572/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO





OBJ.: ACOMPANHAMENTO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14198/2024

ANEXOS: 13887/2024 E 15430/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 554/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15430/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 15543/2024

ANEXOS: 15384/2024 E 11486/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.486/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

3) PROCESSO Nº 15384/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1711/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11486/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME, BRUNO DA CUNHA MOREIRA, AYRTON DE SENA GENTIL, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, LUCIANO ARAUJO TAVARES, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 16160/2024

ANEXOS: 11656/2019, 11216/2021 E 15510/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº117/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11656/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721





5) PROCESSO Nº 10094/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. EVANDRO DA SILVA BRONZI EM FACE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS DE ELEIÇÃO Nº 006/2024 E Nº 007/2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

REPRESENTANTE: EVANDRO DA SILVA BRONZI

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): TACILNEY MAGALHAES DA CUNHA - 16500, DIEGO MAGALHÃES DE ANDRADE - 14739

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12158/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA PATRICIA CARDOSO DIAS, DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS

ORDENADOR: PATRICIA CARDOSO DIAS

INTERESSADO(S): ANDERSON CLAYTON THOME PEREIRA MARTINS, CINTIA ROQUE DA SILVA FELIPE, ELCINEI DE LIMA SAMPAIO, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): MAURÍCIO LIMA SEIXAS - 7881

2) PROCESSO Nº 16510/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 127/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS PROCESSO Nº 10.210/2013, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012. (PCA Nº 10.210/2013).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 12011/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

ORDENADOR: JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA, AMANDA COSTA DE LIMA BORGES, GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S/A, ITALO ALEXANDRE ASSENCO VIANA, REGINALDO ONORATO PINHEIRO, AJL SERVIÇOS LTDA – EPP, BRUNNA SILVIA COSTA DO CARMO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): THAIS BRITO LACERDA - 15893, THAMILLY QUEIROZ BRAZ DE LIMA - 14367, JOILSON LIMA DOS SANTOS - 369.123

4) PROCESSO Nº 11430/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA LESTE, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA DOS SANTOS, NO PERÍODO 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA LESTE

ORDENADOR: ALESSANDRA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA LESTE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 11695/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES DE RESPONSABILIDADE DO SR LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ORDENADOR: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

INTERESSADO(S): MARCO ANTONIO NASCIMENTO DE LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

6) PROCESSO Nº 11213/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MAFESTAÇÃO Nº 33/2026 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOÃO SANTAS PANTOJA JÚNIOR, SERVIDOR COMISSIONADO, SRA. MARIA DO CARMO LEÃO, DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SR. ISAAC TAYAH, SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL DO SERVIDOR COMISSIONADO COM RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO, SUPOSTA ADULTERAÇÃO EM FOLHAS DE FREQUÊNCIA E IRREGULARIDADES NO ATO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ISAAC TAYAH, JOAO DANTAS PANTOJA JUNIOR, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, MARIA DO CARMO LEAO COELHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10259/2013

ANEXOS: 12430/2023, 11305/2016, 10608/2013 E 10613/2013

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. GEAN CAMPOS BARROS, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM, EXERCÍCIO DE 2012.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

ORDENADOR: GEAN CAMPOS DE BARROS

INTERESSADO(S): HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 12616/2025

ANEXOS: 16863/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RICELLI VIANA PONTES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 316/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16863/2023.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): RICELLI VIANA PONTES, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, BRUNO DA CUNHA MOREIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521

3) PROCESSO Nº 12997/2025

ANEXOS: 13634/2024 E 10837/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 746/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10837/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

4) PROCESSO Nº 13585/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. MATULINHO XAVIER BRAZ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MATULINHO XAVIER BRAZ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, THAIS MEIRELES INACIO - 19379, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 19229/2025

ANEXOS: 11726/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1823/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.726/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

6) PROCESSO Nº 12094/2024

ANEXOS: 16541/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

ORDENADOR: JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

INTERESSADO(S): ADELAIDE RONNAU DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

7) PROCESSO Nº 16541/2023





ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

8) PROCESSO Nº 14766/2024

ASSUNTO: AUDITORIA ACOMPANHAMENTO

OBJ.: AUDITORIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO REFERENTE À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SOBRE A EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EM MANAUS.

ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN

INTERESSADO(S): ELSON ANDRADE FERREIRA JUNIOR, RENATO FROTA MAGALHAES, MANAUS AMBIENTAL S/A

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 17206/2024

ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO FISCAL RELATÓRIO

OBJ.: AUDITORIA PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS, ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS SOBRE A GESTÃO PÚBLICA E AVALIAR A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, COM A DESIGNAÇÃO ORIGINADA DA PORTARIAS Nº 420/2024-GP/SECEX/DIPLAF.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

10) PROCESSO Nº 10605/2025

ANEXOS: 12918/2024 E 14357/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA SRA MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1957/2024 - TCE - SEGUNDA CAMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12918/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): GABRIEL WILLIAM FACHIN LIMA - 8518

11) PROCESSO Nº 11268/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRA DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR FRANCISCO ANTONIO DA COSTA, ORDENADOR DE DESPESAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

ORDENADOR: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

12) PROCESSO Nº 11372/2025

ANEXOS: 16030/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº45/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11372/2025.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS





INTERESSADO(S): KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, MARILENA MONICA MENDES PEREZ, JARDEU COELHO DOVAL, MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO - 12269

13) PROCESSO Nº 16117/2025

ANEXOS: 13034/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1418/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13034/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, EDVAL MACHADO JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

14) PROCESSO Nº 17292/2025

ANEXOS: 14630/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1260/2025 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14630/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

15) PROCESSO Nº 18582/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº150/2025-MP/FCVM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA REGULAR AO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº377/2025-8PROCONT/MPC.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

16) PROCESSO Nº 18911/2025

ANEXOS: 10693/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1798/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.693/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

17) PROCESSO Nº 19299/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 161/2025-DIMP INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

INTERESSADO(S): SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712

18) PROCESSO Nº 19318/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 164/2025-MP/FCVM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SR. MATULINHO XAVIER BRAZ ACERCA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA EM DETRIMENTO DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES VIA CONCURSO PÚBLICO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MATULINHO XAVIER BRAZ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

19) PROCESSO Nº 10606/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES, HERLON CARLOS SANTOS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

20) PROCESSO Nº 10771/2026

ANEXOS: 17347/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1911/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17347/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

21) PROCESSO Nº 11122/2026

ANEXOS: 16063/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 440/2024 - TCE - TRIBUNALPLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16063/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, GUILHERME PINHEIRO GUEDES, FERNANDA GALVAO BRUNO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294





AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12759/2023

ANEXOS: 16467/2024 E 11394/2021

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 334/2023, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ANAMÃ, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 11394/2021).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

ORDENADOR: FRANCISCO NUNES BASTOS

INTERESSADO(S): KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 18172/2025

ANEXOS: 10399/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 943/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.399/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, SEINA SIMOES PENA - 20221, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

3) PROCESSO Nº 10888/2026

ANEXOS: 13423/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. VANILSO MONTEIRO DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1731/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13423/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): VANILSO MONTEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO CRUZ - 8611, CAMILA MONTENEGRO CRUZ - 9531

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 20 DE MAIO DE 2026.

Elizabeth Nunes

Elizabeth Maria Moura Nunes

CHEFE DE DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO, EM SUBSTITUIÇÃO





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 15069/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 432/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12169/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 14919/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 554/2026 - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.644/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 14944/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 349/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14880/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15171/2026 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15157/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE APUÍ - AM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 423/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14521/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 20 DE MAIO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 18343/2025

APENSO(S): 14638/2021 E 15767/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. CLAUDIONOR SERRÃO REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA ZIZA MARIA GONCALVES REIS, MATRÍCULA Nº 028.542-0C, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20-LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, E MATRÍCULA Nº 028.542-0D, PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1781/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ZIZA MARIA GONCALVES REIS, CLAUDIONOR SERRAO REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10351/2026

APENSO(S): 12266/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS LUIZ NOGUEIRA DE FARIAS, MATRÍCULA Nº 004.480-6A, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1856/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLOS LUIZ NOGUEIRA DE FARIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10362/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANUZA LIMA ZACARIAS, MATRÍCULA Nº 167.166-9A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1858/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VANUZA LIMA ZACARIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11092/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. AKEL ARAÚJO CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 146.564-3A, AO POSTO DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AKEL ARAÚJO CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11479/2026

APENSO(S): 12050/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA RESERVA REMUNERADA DO SR. ENILTO DE LIMA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 131.443-2A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ENILTO DE LIMA PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12717/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOELMA BUENO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 149.314-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2395/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOELMA BUENO RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 12111/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JANE ADAO MARQUES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 102315- 2I DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

INTERESSADO(S): JANE ADAO MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13628/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ESTHER MOREIRA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO PLACIDO GOMES, MATRÍCULA N.º 011.422-7A, NO CARGO DE CORONEL QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 889/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO PLACIDO GOMES, ESTHER MOREIRA GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16433/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL RENASCER - PROJETO RENASCER.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ORGANIZAÇÃO NAO GOVERNAMENTAL RENASCER (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E ANETE NARCISA MATOS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORGANIZAÇÃO NAO GOVERNAMENTAL RENASCER. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11217/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 023/2023 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO MULHERES SOBERANAS - IMS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO MULHERES SOBERANAS- IMS (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVA (CONVENENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVA. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11932/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2024 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR.MARCOS APOLO MUNIZ, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VILA DA BARRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBRA VILA DA BARRA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), ALCIMAR ARAÚJO FERREIRA (CONVENENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ADALBERTO PEREIRA NOBRE FILHO - OAB/AM 9140.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. APLICAR MULTA. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12539/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO, Nº 039/2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E O GREMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO GUERREIROS MURAS DA LIBERDADE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GRUPO RECREATIVO E FOLCLÓRICO GUERREIROS MURA DA LIBERDADE (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), RENATO CONDE TELES (CONVENENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3788 pág.28

Manaus, 20 de Maio de 2026

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13023/2025

APENSO(S): 10612/2014 E 10549/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NOEMY NASCIMENTO PRIANTE, MATRÍCULA Nº 050.585-4D, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "B", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 165/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): NOEMY NASCIMENTO PRIANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13268/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2023 - FEAS DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O CENTRO MISSIONARIO NOSSA SENHORA DA AMAZONIA-CEMINSA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): CENTRO MISSIONÁRIO NOSSA SENHORA DA AMAZÔNIA - CEMINSA (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), MARIA DINAIR BORGES BENTES (CONVENENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DINAIR BORGES BENTES.. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14329/2025

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA ELYSSANDRA ARAÚJO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 204.772-1A, NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIA ELYSSANDRA ARAUJO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14755/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 077/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E RICARDO JOSE DO NASCIMENTO MOTA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA. DAR QUITAÇÃO.



PROCESSO Nº 14806/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE, MATRÍCULA N.º 148.637-3A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 08 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15017/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. LUZIVAN ALFAIA DIAS, MATRÍCULA N.º 141.927-7A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUZIVAN ALFAIA DIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15754/2025

APENSO(S): 16238/2024, 16048/2023, 13479/2025 E 14653/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA PRADO DA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 109.248-0A, NO CARGO DE ES-TERAPEUTA OCUPACIONAL F-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 865/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA PRADO DA SILVA FERNANDES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13479/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PRADO DA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 158.557-6C, NO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 413/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA PRADO DA SILVA FERNANDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17195/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE CAVALCANTE GONCALVES, MATRÍCULA Nº 112.000-0A, NO CARGO DE ARTÍFICE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 678/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE CAVALCANTE GONCALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 17210/2025

APENSO(S): 16334/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. EDSON LUIZ ARAÚJO CASTRO, MATRÍCULA Nº 115.444-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.149/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA D.O.M. EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EDSON LUIZ ARAUJO CASTRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17582/2025

APENSO(S): 17927/2025, 18056/2025 E 18437/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JULIO RODRIGUES CORREIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX-SERVIDORA JUDITE DE CARVALHO CORREIA, MATRÍCULA Nº 000.416-2B, NO CARGO DE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL - 1ª CLASSE, IV, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1112/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): JUDITE DE CARVALHO CORREIA, JULIO RODRIGUES CORREIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17866/2025

APENSO(S): 19281/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES EVANGELISTA SERRÃO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 124, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE SETEMBRO DE 2008.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES EVANGELISTA SERRAO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17953/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BEATRIZ ALVES DE ALBUQUERQUE TAVARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO, GRUPO I NÍVEL 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0048 DE 17 DE MARÇO DE 2006, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE MARÇO DE 2006.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): BEATRIZ ALVES DE ALBUQUERQUE TAVARES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18098/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3788 pág.31

Manaus, 20 de Maio de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCELO GARCIA, MATRÍCULA Nº 160.283-7A, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 8, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1694/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): MARCELO GARCIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18402/2025

APENSO(S): 18759/2025, 19275/2025 E 19276/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. SHIRLEY FATIMA DA COSTA CORREA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DA EX-SERVIDORA NEUZA MARIA DA COSTA CORREA, MATRÍCULA Nº 000.414-6B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, NÍVEL TA1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1182/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): NEUZA MARIA DA COSTA CORREA, SHIRLEY FÁTIMA DA COSTA CORRÊA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18511/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.157/2021 - FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A PAROQUIA SANTOS MARTIRES E NOSSA SENHORA APARECIDA.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ARQUIDIOCESE DE MANAUS (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E MARCO ANTONIO CARDOSO DA SILVA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARQUIDIOCESE DE MANAUS.. DAR QUITAÇÃO.

PROCESSO Nº 18782/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCINEIA CAMPOS DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 067.565-2E, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.291/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): LUCINEIA CAMPOS DE ARAUJO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 20 DE MAIO DE 2026.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

ESTADO DO AMAZONAS – PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2025 A ABRIL/2026

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	MAIO/2025 A ABRIL/2026														
	LIQUIDADAS	Maio/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26			Abr/26
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		30.053.901,07	34.816.067,66	31.939.182,33	30.098.601,56	31.264.748,16	32.653.121,66	49.174.513,59	29.308.760,68	36.781.212,64	34.489.065,60	37.258.335,43	36.455.696,13	414.293.206,51	3.424.492,20
Pessoal Ativo		19.049.097,11	22.075.334,26	20.973.502,85	19.123.436,91	20.260.973,66	21.605.365,62	31.728.954,64	18.482.412,05	24.922.864,62	22.666.367,64	25.336.580,61	24.546.983,10	270.771.873,07	3.424.492,20
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		17.005.546,13	17.897.105,69	17.780.221,88	17.198.257,36	17.338.376,75	17.543.400,11	25.175.779,97	17.340.196,03	20.542.989,04	18.336.136,38	23.288.901,35	21.361.397,74	230.808.308,43	3.424.492,20
Obrigações Patronais		2.043.550,98	4.178.228,57	3.193.280,97	1.925.179,55	2.922.596,91	4.061.965,51	6.553.174,67	1.142.216,02	4.379.875,58	4.330.231,26	2.047.679,26	3.185.585,36	39.963.564,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		11.004.803,96	12.740.733,40	10.965.679,48	10.975.164,65	11.003.774,50	11.047.756,04	17.445.558,95	10.826.348,63	11.858.348,02	11.822.697,96	11.921.754,82	11.908.713,03	143.521.333,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		9.447.804,36	11.028.450,47	9.469.109,11	9.469.109,11	9.499.236,96	9.553.217,81	15.430.317,74	9.390.833,71	10.316.367,97	10.316.310,20	10.415.295,52	10.419.241,50	124.755.294,46	0,00
Pensões		1.556.999,60	1.712.282,93	1.496.570,37	1.506.055,54	1.504.537,54	1.494.538,23	2.015.241,21	1.435.514,92	1.541.980,05	1.506.387,76	1.506.459,30	1.489.471,53	18.766.038,98	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		5.863.850,47	5.919.883,86	6.154.021,81	5.998.553,60	13.085.333,73	12.888.610,50	15.744.858,61	8.748.694,49	5.691.034,98	5.056.063,71	5.713.878,18	5.592.286,84	96.457.070,78	3.156.056,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00	0,00	63.942,03	63.942,03	86.625,90	60.503,85	63.752,11	63.752,11	70.152,11	27.518,26	500.188,40	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	20.740,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.740,63	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		2.108.653,17	2.152.700,90	2.400.354,31	2.242.416,55	2.081.569,23	1.840.854,46	1.818.349,70	1.857.706,48	0,00	0,00	0,00	0,00	16.502.594,80	3.156.056,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		3.755.197,30	3.767.182,96	3.732.926,87	3.756.137,05	10.939.832,47	10.983.814,01	13.839.883,01	6.830.484,16	5.627.282,87	4.992.311,60	5.643.726,07	5.564.768,58	79.433.546,95	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 11)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parleira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		24.190.050,60	28.896.163,80	25.785.160,52	24.100.047,96	18.179.414,43	19.764.511,16	33.429.654,98	20.560.066,19	31.090.177,66	29.433.001,89	31.544.457,23	30.863.409,29	317.836.135,73	268.436,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.990.403.468,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	39.427.977,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	11.520.934,04	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	11.697.167,60	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	28.917.757.389,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	318.104.571,93	1,10
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	413.523.930,67	1,43
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	392.847.734,14	1,36
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	372.171.537,60	1,29

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 19/05/2026, 13h23m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 20 de Maio de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira





PORTARIA Nº 527/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

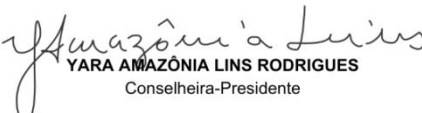
CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007178/2026;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **ISABELLE LAVOGADE FIGUEIREDO**, matrícula nº 0046345B, no GABINETE DO CONSELHEIRO - JÚLIO PINHEIRO - GCJPINHEIRO, a contar de **13.05.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º da Resolução TCE 04/02, combinados com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do **Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16874/2024**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 297/2023–TCE–TRIBUNAL PLENO**, fica **NOTIFICADO O HERDEIRO DO ESPÓLIO DA SRA. ANA VALERIA COSTA DE MATOS, Ordenadora de Despesas do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo, à época, O SR. ADSON VITOR COSTA DE MATOS**, conforme Acórdão Nº 297/2023, nos Autos do Processo Nº 12166/2020, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho Que Trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - Spa São Raimundo , Exercício de 2019, **para no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário no Valor de R\$ 2.887,53 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), ATUALIZADA para o valor Valor de R\$ 4.621,20 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, com **comprovação perante este Tribunal de Contas**, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Maio de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. José Maria da Silva Maia por atuar como Prefeito Municipal de Borba, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 142/2026-DICOP** e no **LAUDO TÉCNICO Nº 044/2026-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 12.056/2025 – TCE/AM.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2026.

EUDRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RITA CHRISTINA GOMES CORRÊA COSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 258/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.165/2026** que trata da Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 23/04/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 24/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MARIA ALVES PEREIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1895/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/01/2026, Edição n.º 3718 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas referente do **Termo de Convênio n.º 30/2021**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11138/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 25/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DA SILVA ALVES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 364/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2026 Edição n.º 3751 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 39/2018, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15378/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2026;


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2026-GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 840/2025 (p. 246-247), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 413/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2023, Edição nº 3068 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação 87/2015 Formulada pelo Ministério Público de Contas, por Meio do Procurador Geral de Contas Contra o Prefeito Municipal de Itacoatiara, Mamoud Amed Filho, por Descumprimento À Lc 131/2009 - **Processo TCE nº 11.932/2015**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 09/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira-Presidente YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, fica **NOTIFICADA** a Sra. Themis Maria dos Anjos, para tomar ciência do **DESPACHO Nº 673/2026**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/05/2026, Edição nº 3739 (www.tce.am.gov.br), que **INADMITIU** a referente Denúncia em desfavor da Sra. Rosânia Soares Viana, para apuração de possíveis irregularidades acerca do suposto desvio de verbas públicas e enriquecimento ilícito (Processo TCE-AM Nº. 12.404/2026).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Maio de 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2026/CPL/SEGER/GP/TP

Interessado: Secretaria Geral de Administração, Gabinete da Presidência

Pregão Presencial nº 04/2026 – CPL/TCE-AM Processo SEI nº 004293/2026

Recorrente: Amazonas Copiadoras Ltda.

Recorrida: Elo Soluções Tecnológicas Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Amazonas Copiadoras Ltda. em face da decisão administrativa que, com fundamento na Informação nº 07/2026/DIOTI/SETIN, desclassificou sua proposta por inexecuibilidade no âmbito do Pregão Presencial nº 04/2026, culminando na convocação da licitante remanescente Elo Soluções Tecnológicas Ltda. para negociação e posterior declaração de vencedora do certame.

Conforme consta dos autos, a sessão pública de reabertura ocorreu em 07/05/2026, ocasião em que a recorrente manifestou intenção de recorrer contra o julgamento das propostas e a fase de habilitação, tendo sido observados os prazos previstos no edital para apresentação das razões recursais e eventuais contrarrazões.

Em suas razões, a recorrente questiona a decisão de desclassificação de sua proposta por inexecuibilidade, sustentando a suficiência da documentação apresentada em sede de diligência. Também apresenta impugnações relacionadas à proposta técnica e à habilitação da empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda., incluindo aspectos técnicos, econômico-financeiros e alegações relacionadas à atuação de agente público no curso do procedimento.

Regularmente intimada, a empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda. não apresentou contrarrazões no prazo legal.

Ao final, a recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, restauração de sua classificação, desclassificação da empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda. e, subsidiariamente, a anulação parcial ou integral do certame.

É o relatório.





II - ADMISSIBILIDADE

O recurso deve ser conhecido, pois a própria peça recursal informa a manifestação imediata de intenção de recorrer na sessão pública de 07/05/2026 e a apresentação das razões dentro do prazo previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Não se mostra cabível a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, uma vez que não restaram demonstrados os requisitos jurídicos autorizadores da medida excepcional. A mera existência de controvérsia entre as licitantes ou a complexidade das questões suscitadas não é suficiente, por si só, para justificar a paralisação do procedimento licitatório, especialmente diante da presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública no curso do certame.

No caso concreto, as alegações recursais apresentadas **não evidenciam plausibilidade jurídica suficiente capaz de demonstrar, em juízo preliminar, ilegalidade manifesta, risco concreto de nulidade do procedimento ou probabilidade relevante de reforma da decisão recorrida**. Ao contrário, os atos praticados no âmbito do certame encontram-se devidamente fundamentados, observando os princípios da legalidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Dos limites do julgamento recursal

A análise do presente recurso limita-se à verificação da regularidade dos atos praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 04/2026, sob o enfoque estritamente administrativo e à luz da Lei nº 14.133/2021, não havendo elementos concretos capazes de macular a legalidade da atuação da Administração Pública ou justificar a reforma da decisão recorrida.

As alegações formuladas pela recorrente acerca de supostas irregularidades, impedimentos, suspeições ou responsabilizações pessoais de agentes públicos não vieram acompanhadas de prova robusta apta a afastar a presunção de legitimidade dos atos administrativos, razão pela qual não possuem o condão de comprometer a validade do certame ou dos atos decisórios praticados no curso da licitação.

Assim, inexistindo vício material, ilegalidade manifesta ou comprovação objetiva de direcionamento ou quebra da imparcialidade administrativa, permanecem válidos todos os atos praticados no certame, inclusive a desclassificação da proposta da recorrente por inexecuibilidade e os atos subsequentes relacionados à habilitação e declaração da empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda. como vencedora do procedimento licitatório nos termos que seguem.





2. Da desclassificação da proposta da recorrente por inexecuibilidade

Do teor da insurgência recursal, verifica-se que a proposta apresentada pela recorrente foi submetida à análise de exequibilidade em razão de seu valor situar-se em patamar inferior ao parâmetro indicativo previsto no item 11.8 do Edital, hipótese que, nos termos do próprio instrumento convocatório e em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não autoriza desclassificação automática da licitante, impondo à Administração Pública o dever de instaurar diligência específica para averiguação concreta da viabilidade econômica da proposta, observando-se, ainda, o disposto no item 11.9 do Edital.

A recorrente sustenta ter atendido integralmente à diligência instaurada, mediante apresentação de documentação técnica, financeira e operacional apta a comprovar a exequibilidade da oferta, incluindo Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) projetada com lucro líquido estimado em R\$ 252.613,61, planilha de investimento no montante de R\$ 604.285,00, contratos similares em execução, sete cotações oficiais de fabricantes e distribuidores, nota fiscal emitida pela empresa Suzano S.A. relativa à aquisição de 5.600.000 folhas de papel, bem como memória dos custos operacionais, administrativos e de pessoal envolvidos na futura execução contratual.

Todavia, não obstante a documental apresentada, **observa-se que a proposta ofertada permanece substancialmente inferior ao valor estimado pela Administração**, circunstância que atrai a incidência do dever de cautela da Administração Pública quanto à efetiva viabilidade da execução contratual, **especialmente diante do risco de comprometimento da continuidade, qualidade e equilíbrio econômico da futura contratação**, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a Informação nº 7/2026/DIOTI/SETIN tenha registrado a utilização de metodologia baseada em parâmetros conservadores, tal circunstância, por si só, não afasta a necessidade de demonstração objetiva, concreta e integral da **compatibilidade entre os custos efetivos da execução e o valor global ofertado pela licitante**.

Nesse contexto, a análise administrativa da exequibilidade não se limita à mera apresentação formal de documentos, **exigindo demonstração inequívoca de que os custos diretos, indiretos, tributários, logísticos, operacionais e de reposição contratual são plenamente suportáveis dentro da realidade econômica da proposta apresentada**. Assim, ainda que o item 11.8 do Edital não estabeleça presunção absoluta de inexecuibilidade, a significativa redução do valor ofertado em relação ao orçamento estimado constitui forte indicativo técnico de inviabilidade da execução contratual, legitimando atuação mais rigorosa da Administração Pública, especialmente quando subsistirem dúvidas objetivas acerca da suficiência financeira da proposta para suportar integralmente as obrigações futuras do contrato.

Ademais, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a **Administração Pública possui o dever jurídico de desclassificar propostas inexequíveis ou que não demonstrem adequadamente sua viabilidade econômica**, sendo certo que o princípio do formalismo moderado não pode ser utilizado para transferir à Administração o risco empresarial decorrente de eventual subcotação incompatível com os custos reais da execução. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também se consolidou no sentido de que a comprovação de exequibilidade deve ser robusta, concreta e suficiente para afastar qualquer risco relevante de inexecução contratual, paralisação dos serviços ou futura necessidade de reequilíbrio econômico- financeiro motivado por preços artificialmente reduzidos.



Dessa forma, **considerando o elevado deságio da proposta em relação ao orçamento estimado, aliado às inconsistências e incertezas remanescentes quanto à efetiva absorção dos custos operacionais da contratação**, conclui-se que não restou suficientemente demonstrada a plena viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada pela recorrente, razão pela qual subsistem fundamentos técnicos e jurídicos aptos a sustentar a manutenção da desclassificação da licitante por inexecuibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 11.8 e 11.9 do Edital.

3. Dos documentos e argumentos apresentados para a exequibilidade

A recorrente sustenta ter apresentado documentação destinada à comprovação da exequibilidade de sua proposta, mencionando contratos similares em execução junto ao Hospital Adventista, AFEAM, TJAM e TCE/RR, bem como histórico contratual anteriormente mantido com este Tribunal por meio do Contrato nº 38/2022, no valor mensal de R\$ 78.240,02. Todavia, tais elementos, embora demonstrem experiência pretérita da empresa no segmento, **não se mostram suficientes para comprovar, de forma objetiva e inequívoca, a viabilidade econômico-financeira da proposta** apresentada no presente certame.

No contexto retromencionado, revela-se que contratos anteriores ou paralelos não constituem, por si sós, prova de compatibilidade entre os custos efetivos da futura contratação e os valores atualmente ofertados. A realidade operacional, os quantitativos contratados, os índices de consumo, as condições mercadológicas, os custos logísticos, tributários e de manutenção variam conforme cada contratação, exigindo demonstração específica e individualizada da capacidade de execução nas condições concretas do edital em análise.

No mesmo sentido, a recorrente informa ter apresentado estudo de payback dos equipamentos projetados, indicando períodos de amortização inferiores ao prazo contratual, além de composição de custos da equipe técnica in loco no montante de R\$ 208.386,26 para o período de 24 meses. Entretanto, os dados apresentados não afastam as dúvidas quanto à efetiva absorção dos custos indiretos da contratação, especialmente aqueles relacionados à manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças, depreciação dos equipamentos, variação de insumos, custos administrativos, encargos trabalhistas, riscos operacionais e eventual necessidade de substituição tecnológica durante a execução contratual.

A mera indicação de prazo estimado de retorno financeiro não se confunde com demonstração robusta de exequibilidade, sobretudo quando desacompanhada de memória de cálculo suficientemente detalhada, estudos comparativos de mercado e comprovação integral da sustentabilidade financeira da execução ao longo de toda a vigência contratual.

Quanto à alegada comprovação de estoque de papel, mediante apresentação da NF-e nº 001.014.398, emitida pela Suzano S.A., relativa à aquisição de 1.120 caixas de papel, totalizando 5.600.000 folhas, igualmente **não se verifica demonstração suficiente da exequibilidade da proposta**. Isso porque a simples comprovação de aquisição de insumo em quantitativo elevado não é capaz de evidenciar, isoladamente, a viabilidade integral da execução contratual, notadamente diante da complexidade do objeto licitado, **que envolve não apenas fornecimento de papel, mas também disponibilização de equipamentos, suporte técnico, manutenção contínua, logística operacional, reposição de suprimentos e gestão permanente da solução contratada**.



Assim, embora a documentação apresentada pela recorrente demonstre tentativa de justificar os valores ofertados, **os elementos constantes dos autos permanecem insuficientes para afastar, de forma segura e técnica, os indícios de inexecuibilidade identificados pela Administração**, especialmente diante do expressivo deságio da proposta em relação ao orçamento estimado.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens pertinentes do edital, competia à licitante demonstrar, de maneira clara, objetiva e integral, a plena compatibilidade entre os custos efetivos da execução e os valores ofertados, **ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, subsistindo, portanto, fundamentos técnicos e jurídicos aptos à manutenção da desclassificação da proposta por inexecuibilidade**.

4. Da alegação de insuficiência de motivação

No tocante à alegação recursal de nulidade da decisão administrativa por suposta ausência de motivação adequada, verifica-se que não assiste razão à recorrente. A decisão impugnada encontra-se devidamente fundamentada nos elementos técnicos constantes dos autos, tendo sido proferida em estrita observância aos princípios da legalidade, motivação, julgamento objetivo e supremacia do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública, ao identificar indícios relevantes de inexecuibilidade da proposta, instaurou diligência específica para oportunizar à licitante a comprovação da viabilidade econômico-financeira da execução contratual, em conformidade com o art. 59 da Nova Lei de Licitações, assegurando-se, portanto, o devido contraditório administrativo e a ampla possibilidade de apresentação de justificativas técnicas, financeiras e operacionais.

A motivação do ato administrativo não exige exaurimento absoluto de todas as teses levantadas pela licitante, sendo suficiente que a decisão demonstre, de maneira racional e coerente, os fundamentos determinantes da conclusão adotada. No caso concreto, a desclassificação decorreu da permanência de dúvidas objetivas quanto à efetiva capacidade de execução contratual diante do expressivo deságio da proposta em relação ao orçamento estimado pela Administração, bem como da insuficiência dos documentos apresentados para afastar, de forma segura e inequívoca, os indícios de inexecuibilidade identificados durante a instrução do certame. Assim, a referência à ausência de "robustez documental" não se revela expressão genérica ou vazia, mas conclusão técnica extraída da análise conjunta dos documentos apresentados, os quais não demonstraram adequadamente a compatibilidade integral entre os custos operacionais da contratação e os valores ofertados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração possui não apenas a faculdade, mas o dever jurídico de afastar propostas que apresentem risco concreto de inexecução contratual, sobretudo quando persistirem inconsistências relevantes quanto à formação dos preços. Nesse sentido, o TCU consolidou entendimento de que a comprovação da exequibilidade deve ser efetiva, detalhada e apta a demonstrar a sustentabilidade econômica da execução, não bastando alegações genéricas ou documentos incapazes de afastar objetivamente os riscos identificados pela Administração. O próprio Tribunal reconhece que a análise de exequibilidade envolve juízo técnico-administrativo, cuja revisão somente se justifica em hipóteses de manifesta ilegalidade, arbitrariedade ou ausência absoluta de motivação, circunstâncias não verificadas no presente caso.



Ademais, a Lei nº 14.133/2021 prestigia o princípio do planejamento e da contratação eficiente, impondo à Administração Pública o dever de evitar contratações temerárias que possam resultar em paralisação dos serviços, pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento contratual ou prejuízo ao interesse público. Nesse contexto, a decisão administrativa mostra-se juridicamente adequada, proporcional e compatível com o dever de cautela que rege a atuação administrativa em matéria licitatória, especialmente diante da natureza continuada e essencial do objeto contratado.

Dessa forma, não se verifica qualquer nulidade por ausência de motivação, tampouco violação aos princípios do julgamento objetivo ou da vinculação ao instrumento convocatório. Ao contrário, a decisão administrativa observou os parâmetros estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021, apresentando fundamentação suficiente para justificar a conclusão pela inexecuibilidade da proposta, razão pela qual deve ser mantida integralmente a desclassificação da recorrente.

5. Das alegações relativas à proposta da Elo e da ausência de contrarrazões

A recorrente sustenta que a empresa Elo teria ofertado equipamentos em desacordo com as exigências previstas no edital e no termo de referência, apontando 25 supostas não conformidades técnicas, sendo 7 relativas ao Item 1, 9 ao Item 3 e 9 ao Item 5. Segundo a narrativa recursal, os modelos Ricoh IM 370F, Epson SureColor T5470M e Brother HL-L3240CDW apresentariam divergências quanto a capacidade, velocidade, conectividade, consumo, espessura de mídia e demais parâmetros técnicos exigidos no instrumento convocatório.

Todavia, destaca-se a conclusão correta pela manutenção do entendimento administrativo já adotado, especialmente diante da constatação de inexecuibilidade da proposta apresentada no certame. **A análise da Administração não se limita à verificação formal dos documentos apresentados, devendo considerar a viabilidade concreta da execução contratual, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a desclassificação de propostas inexecuíveis ou que não demonstrem sua efetiva compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto.

A ausência de contrarrazões pela empresa recorrida, embora regularmente intimada, **não conduz ao acolhimento automático das alegações recursais, tampouco prejudica o convencimento da Administração Pública**. O processo licitatório é regido pelos princípios da legalidade, julgamento objetivo, vinculação ao edital, motivação, eficiência e interesse público, cabendo à Administração decidir com base nos elementos técnicos constantes dos autos, independentemente da manifestação da parte adversa.

Assim, **o silêncio da recorrida não possui efeito de confissão automática nem substitui a análise técnica e jurídica a cargo do Pregoeiro e da equipe de apoio**. No caso, permanecendo caracterizados os fundamentos que indicam a inexecuibilidade da proposta, mostra-se correta e juridicamente fundamentada a decisão administrativa, uma vez que a Administração não pode assumir o risco de contratar proposta incapaz de assegurar a adequada execução do objeto, sob pena de violação ao interesse público e aos objetivos da licitação previstos na Lei nº 14.133/2021.





Dessa forma, a ausência de contrarrazões não compromete a validade da decisão administrativa, nem afasta a conclusão pela inexecutabilidade quando esta decorre da análise objetiva dos autos. Ao contrário, **competete à Administração preservar a segurança da contratação, a seleção da proposta efetivamente vantajosa e a adequada execução contratual, razão pela qual deve ser mantido o entendimento do Pregoeiro quanto à desclassificação da proposta considerada inexecutável.**

6. Das alegações sobre habilitação, estrutura societária e representação da Elo

No que se refere às alegações recursais relacionadas à compatibilidade entre o balanço patrimonial da empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda. e o atestado de capacidade técnica apresentado, à suposta inexistência de sede física adequada, ao perfil societário da empresa e à alegada representação por servidor público em atividade, **verifica-se que tais argumentos não merecem prosperar**, porquanto desacompanhados de prova robusta e inequívoca apta a desconstituir a presunção de legitimidade e veracidade da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Da análise da documentação de habilitação constante dos autos, observa-se que a empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda. **apresentou os documentos exigidos no edital, demonstrando regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com as exigências do certame, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.** A mera formulação de suspeitas ou alegações genéricas desacompanhadas de comprovação objetiva não possui força jurídica suficiente para ensejar, por si só, a inabilitação da licitante ou a desconstituição dos atos administrativos regularmente praticados pela Administração Pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a **inabilitação de licitantes exige demonstração objetiva e inequívoca do descumprimento das exigências editalícias, sendo vedada a adoção de interpretações restritivas ou presunções não comprovadas que possam comprometer a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.** O TCU também consolidou entendimento no sentido de que o procedimento licitatório deve observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da verdade material, evitando-se desclassificações ou inabilitações fundadas em meras conjecturas ou ilações sem suporte probatório suficiente.

No tocante à alegação de incompatibilidade entre o balanço patrimonial e a capacidade técnica da empresa, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 **não exige identidade absoluta** entre patrimônio empresarial e quantitativos constantes de atestados técnicos, **mas sim demonstração de capacidade operacional e econômico-financeira suficiente para execução do objeto contratado.** Da mesma forma, eventual discussão acerca da estrutura física da empresa ou do perfil societário demanda prova concreta de fraude, simulação ou incapacidade operacional efetiva, circunstâncias não evidenciadas nos autos.

Quanto à alegação de representação por servidor público em atividade, igualmente não há nos autos comprovação suficiente de situação impeditiva prevista na legislação aplicável. **Eventuais indícios abstratos ou alegações unilaterais desacompanhadas de demonstração documental idônea não autorizam a adoção de medida extrema de inabilitação,** sobretudo diante da presunção de legitimidade dos documentos apresentados e da necessidade de observância ao devido processo legal administrativo.



Nesse contexto, **mostra-se correta a decisão administrativa que reconheceu a habilitação da empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda., uma vez que, da análise objetiva da documentação apresentada, verifica-se que a licitante se encontra apta à contratação**, atendendo às exigências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021. Eventuais alegações recursais desprovidas de comprovação robusta não possuem o condão de afastar a regularidade da habilitação deferida, razão pela qual devem ser rejeitadas, preservando-se a segurança jurídica, a competitividade do certame e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo.

7. Da alegação de impedimento ou suspeição do Sr. Celso Ricardo Lima Martins

A recorrente sustenta suposta suspeição do Sr. Celso Ricardo Lima Martins ao argumento de que o referido servidor teria atuado anteriormente como fiscal de contrato executado pela empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda., subscrevendo atestado de capacidade técnica em favor da empresa no ano de 2024, e, posteriormente, participado da elaboração da Informação nº 7/2026/DIOTI/SETIN, utilizada como fundamento técnico no presente certame. A partir dessa circunstância, pretende a recorrente atribuir vício de imparcialidade aos atos administrativos praticados, requerendo, inclusive, o reconhecimento de impedimento retroativo e a nulidade dos pareceres emitidos.

Entretanto, **não assiste razão à recorrente**. A atuação pretérita do servidor como fiscal contratual ou signatário de atestado de capacidade técnica decorrente da regular execução de contrato administrativo não caracteriza, por si só, hipótese legal de impedimento ou suspeição apta a comprometer a validade dos atos praticados no âmbito do procedimento licitatório. **O exercício regular de atribuições técnicas e administrativas inerentes ao cargo público não gera presunção de parcialidade**, sobretudo quando inexistente qualquer demonstração concreta de favorecimento indevido, direcionamento do certame, vínculo pessoal, interesse privado ou atuação dolosa capaz de comprometer a isonomia entre os licitantes.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a nulidade de atos administrativos depende da demonstração efetiva de prejuízo, ilegalidade concreta ou violação objetiva aos princípios que regem a Administração Pública, não sendo admitidas alegações genéricas fundadas em mera presunção subjetiva de parcialidade. **O princípio pas de nullité sans grief é plenamente aplicável ao processo administrativo licitatório**, exigindo prova inequívoca de comprometimento da imparcialidade ou da regularidade procedimental, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, a participação do servidor na elaboração de documentos da fase preparatória, bem como em manifestações técnicas posteriores, **ocorreu no exercício regular de suas competências funcionais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa**. A mera circunstância de o servidor possuir conhecimento técnico decorrente de contratos anteriormente fiscalizados não o torna impedido para atuação em novos processos administrativos relacionados ao mesmo objeto contratual, especialmente quando inexistente qualquer vedação legal expressa nesse sentido.

Importa destacar, ainda, que a Informação nº 7/2026/DIOTI/SETIN não constitui ato decisório autônomo, mas manifestação técnica integrante da instrução processual, submetida à apreciação da autoridade competente e ao controle administrativo próprio do procedimento licitatório. Assim, eventual discordância quanto às conclusões técnicas adotadas não se confunde com demonstração de parcialidade ou suspeição funcional.





Nesse contexto, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atuou de forma juridicamente adequada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, julgamento objetivo e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021. Não há nos autos qualquer elemento concreto capaz de evidenciar direcionamento, quebra de isonomia ou atuação incompatível com o interesse público, razão pela qual não subsiste fundamento jurídico apto a justificar a anulação dos atos praticados ou o reconhecimento de suspeição do servidor mencionado.

Dessa forma, deve ser integralmente rejeitada a alegação recursal de parcialidade, mantendo-se hígidos os atos administrativos praticados no curso do certame, ante a ausência de demonstração concreta de ilegalidade, prejuízo ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

8. Da nulidade integral do certame

No que se refere ao pedido subsidiário de nulidade integral do certame, **não assiste razão à recorrente**. As alegações apresentadas, relacionadas à adoção da forma presencial do pregão, à documentação da empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda., à sua representação no procedimento e à atuação de agentes públicos envolvidos na instrução processual, **não possuem densidade jurídica ou probatória suficiente para autorizar a invalidação integral do Pregão Presencial nº 04/2026**. Ao contrário, da análise dos autos verifica-se que o procedimento licitatório observou os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, motivação e devido processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que **a anulação de atos administrativos e, especialmente, de procedimentos licitatórios, exige demonstração concreta de ilegalidade grave e efetivo prejuízo ao interesse público ou à competitividade do certame, não sendo admitida a decretação de nulidade com fundamento em alegações genéricas, presunções subjetivas ou meras irregularidades formais desacompanhadas de dano efetivo**. Aplica-se, nesse contexto, **o princípio do pas de nullité sans grief**, segundo o qual inexistente nulidade sem demonstração objetiva de prejuízo.

No caso concreto, a recorrente não demonstrou qualquer elemento concreto apto a evidenciar direcionamento do certame, fraude à competitividade, quebra da isonomia entre os licitantes ou afronta substancial às normas da Lei nº 14.133/2021. As alegações deduzidas dependem, em grande parte, de interpretação subjetiva dos fatos ou de ilações desacompanhadas de prova robusta, circunstância insuficiente para desconstituir a presunção de legitimidade dos atos administrativos regularmente praticados pela Administração Pública. O **Tribunal de Contas da União** possui entendimento reiterado no sentido de que a invalidação integral de licitação constitui medida excepcional, devendo ser reservada apenas às hipóteses em que o vício identificado comprometa efetivamente a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa ou a própria finalidade pública da contratação.

Além disso, eventual discussão pontual acerca da análise de exequibilidade da proposta da recorrente não possui o condão de contaminar automaticamente a integralidade do certame. A jurisprudência administrativa e judicial prestigia o princípio da conservação dos atos administrativos válidos, impondo à Administração Pública o dever de preservar os atos regularmente praticados sempre que possível, especialmente quando inexistente demonstração de vício insanável ou prejuízo concreto ao interesse público. Assim, ainda que houvesse necessidade de



reavaliação específica de determinado ato instrutório — hipótese sequer reconhecida nesta decisão — tal circunstância não implicaria nulidade automática de todo o procedimento licitatório.

No tocante às alegações formuladas contra o Pregoeiro e demais agentes públicos, igualmente não há nos autos qualquer prova concreta de conduta ilícita, direcionamento, favorecimento indevido ou prática incompatível com os deveres funcionais. A mera formulação de acusações graves desacompanhadas de lastro probatório idôneo não autoriza conclusão antecipada acerca de responsabilidade administrativa, civil ou penal de agentes públicos, sob pena de afronta aos princípios do devido processo legal, presunção de legitimidade administrativa e segurança jurídica.

Dessa forma, verifica-se que todos os atos praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 04/2026 permanecem válidos, eficazes e juridicamente hígidos, inexistindo fundamento legal ou jurisprudencial apto a justificar a anulação integral do certame. Ao contrário, a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência dos órgãos de controle e pelos princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual devem ser integralmente rejeitadas as pretensões recursais de nulidade do procedimento licitatório.

IV - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **conheço do recurso administrativo** interposto pela empresa Amazonas Copiadoras Ltda., por presentes os pressupostos de admissibilidade, e **indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo**, uma vez que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da medida excepcional, especialmente diante da presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados e da ausência de risco concreto de dano irreparável ao interesse público ou ao regular prosseguimento do certame.

No mérito, **nego provimento ao recurso administrativo**, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro e pela equipe técnica, porquanto amparada nos princípios da legalidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se dos autos que a **desclassificação da proposta apresentada pela recorrente decorreu de análise técnica regularmente motivada**, fundada na insuficiência da documentação apresentada para comprovação da plena exequibilidade econômico-financeira da proposta, especialmente diante do expressivo deságio em relação ao orçamento estimado pela Administração. A diligência instaurada oportunizou à licitante ampla possibilidade de apresentação de justificativas, documentos, planilhas e elementos técnicos destinados à comprovação da viabilidade da execução contratual, tendo a Administração concluído, de forma fundamentada, pela permanência de inconsistências relevantes capazes de comprometer a segurança da futura contratação.

Da mesma forma, não prosperam as alegações recursais formuladas em face da empresa Elo Soluções Tecnológicas Ltda., uma vez que, da análise objetiva da proposta e da documentação de habilitação apresentada, **verifica-se que a ELO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA atendeu às exigências previstas no edital, no termo de referência e na legislação aplicável, inexistindo elementos concretos aptos a justificar sua**





desclassificação ou inabilitação. As alegações deduzidas pela recorrente revelam-se insuficientes para afastar a presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados, tampouco demonstram violação aos princípios da competitividade, isonomia ou julgamento objetivo.

Não há qualquer fundamento jurídico ou probatório apto a justificar a anulação integral ou parcial do certame, uma vez que os atos praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 04/2026 observam os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência consolidada dos órgãos de controle e pelos princípios que regem as contratações públicas. Eventuais alegações de parcialidade, irregularidade funcional ou nulidade procedimental não foram acompanhadas de prova robusta e inequívoca capaz de demonstrar efetivo prejuízo ao certame ou comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a invalidação de atos licitatórios exige demonstração concreta de ilegalidade substancial e efetivo prejuízo ao interesse público, aplicando-se, no âmbito do processo administrativo, o princípio da conservação dos atos válidos e o entendimento de que **não há nulidade sem demonstração de prejuízo efetivo.** No presente caso, não se verifica qualquer vício capaz de comprometer a regularidade do procedimento licitatório ou a validade dos atos administrativos praticados.

Dessa forma, **reconheço a regularidade integral do Pregão Presencial nº 04/2026, mantendo-se hígidos todos os atos praticados no curso do certame, inclusive a desclassificação da proposta apresentada pela empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA., a HABILITAÇÃO DA EMPRESA ELO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** e os atos subsequentes de julgamento.

Por conseguinte, **DECLARO VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA ELO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.,** por ter apresentado proposta válida, compatível com as exigências editalícias e plenamente apta à execução do objeto contratado, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos para decisão superior da Administração, para que, caso julgue oportuno, adjudicar e homologar o presente certame.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Manaus, 20 de maio de 2026.

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





CAUTELARES

PROCESSO: 12.537/2026

ÓRGÃO: Centro de Serviços Compartilhados - CSC

NATUREZA: Natureza

ESPÉCIE: Irregularidades

OBJETO: Representação interposta pela Empresa M Sales Gomes Transporte LTDA. - ME, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades acerca da inabilitação sem razão e fundamentos pelo Departamento Jurídico no âmbito do Pregão Eletrônico nº 859/2025-CSC/AM.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se da Representação interposta pela Empresa M Sales Gomes Transporte LTDA. - ME, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades acerca de sua inabilitação sem razão e fundamentos pelo Departamento Jurídico no âmbito do Pregão Eletrônico nº 859/2025-CSC/AM.

Na Inicial (págs. 2/31), o Representante alega irregularidades no P.E. nº 859/2025-CSC/AM, uma vez que a Empresa foi declarada vencedora dos itens 7 e 8 do procedimento licitatório não deixando de cumprir nenhuma exigência do Edital. No entanto, foi inabilitada, mediante parecer nº 133/2026-DJUR/CSC, “por falta de assinatura”, uma vez que a proposta foi assinada e logo após houve a inclusão da ficha técnica dos veículos.

Dentre as eventuais ilegalidades observa-se possível violação ao art. 64 e dos princípios norteadores da Lei de Licitações.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho nº 303/2026 – GP (págs. 62/64), da Presidência desta Corte de Contas, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

Em razão disso, concedi prazo ao Representado para este apresentar justificativas de defesa. À vista disso, o Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM encaminhou manifestação que, em síntese, alega:

- “(...) o certame já atingiu sua finalidade, com a consolidação de todos os atos administrativos, inexistindo qualquer medida útil a ser adotada (...);”
- “(...) uma vez homologado o certame, com a consequente consolidação de seus efeitos, eventual análise das alegações apresentadas não possui aptidão para produzir qualquer resultado prático no âmbito administrativo.”;



- “A Representante foi inabilitada do certame por enviar documentação sem assinatura eletrônica válida, pois não pode-se considerar “assinatura válida, mediante certificado digital (...);”
- “O Edital diz expressamente em seu subitem 12.3.1 qual o meio necessário para avaliar a certificação dos documentos dos licitantes, não podendo o agente público se desvincular de tal obrigação.”
- “Assim, somente são aceitos e analisados pelo CSC os documentos elaborados pelos licitantes que contiverem assinatura eletrônica válida, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada (...);”
- “(...) o Representante não impugnou o edital, e, portanto concordou com os seus termos.”;
- “(...) ficando cristalizadas as regras do edital por ausência de impugnação, não pode o CSC simplesmente desprezar todos esses fatos e simplesmente agir em desconformidade com as regras do Edital que criou.”;
- “Desse modo, verifica-se que o arquivo encaminhado ao sistema [e-Compras.AM](#) não continha assinatura válida, não restando alternativa a não ser a inabilitação da empresa Representante do certame pela ausência de assinaturas válidas (...).”

Ao final, requer: o indeferimento da Medida Cautelar e a Representação formulada pelo Representante, com o posterior arquivamento do feito.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;



Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**” (grifo nosso)

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Após detida análise das alegações do Representante e do Representado, passo a me manifestar.

Nos procedimentos licitatórios, os participantes devem ater-se às regras do certame, uma vez que o edital constitui a “lei interna” da licitação. Esse entendimento é reforçado pelo princípio da vinculação ao edital, previsto expressamente no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. (gn)

Disso decorre que todas as etapas, desde o julgamento das propostas até a habilitação, devem observar, com rigor, as normas e condições estabelecidas no instrumento convocatório. O descumprimento, o desvio ou a interpretação extensiva das regras editalícias pode comprometer a integridade do certame, gerar insegurança jurídica e acarretar potenciais prejuízos aos licitantes. Portanto, é ônus processual da Empresa ater-se às hipóteses previstas em lei.

Esse entendimento pode ser confirmado pela jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL . INCLUSÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA LISTA GERAL. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL N. 17.292/2017 E NO EDITAL DO CERTAME . VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. PRECEDENTES. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n . 3/2016/STJ. 2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna





do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital . 3. Ausente impugnação ao edital de instrumento convocatório no momento oportuno, inviável a presente via para contestar as regras ali estabelecidas, ainda mais quando o foram com respaldo na legislação aplicável à espécie. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 70491 SC 2023/0006675-7, Relator.: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 11/12/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2023)

No caso, ao encaminhar a documentação sem assinatura eletrônica válida nos arquivos “PROPOSTASEFICHAS.PDF” e “PROPOSTASEFICHAS PANILHA.PDF”, a Representante atuou em desconformidade com o previsto no edital, especialmente em seus itens 12.3 e seguintes, conforme imagem¹. Desse modo, entendo que não foram atendidos requisitos essenciais à classificação da proposta nos lotes em que figuraria como vencedora provisória.

12.3. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

12.3.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

12.3.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico

12.3.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos, e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

12.3.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

12.3.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Ressalte-se, ainda, que não houve impugnação do edital pela empresa Representante, o que indica sua anuência com os respectivos termos. Nessa perspectiva, esta Corte não deve atuar como mera instância recursal para

¹ Acesso em <https://www.e-compras.am.gov.br/documentos/editais/252730/EDITAL2025PE859.pdf>



reexaminar compreensões adotadas em outras esferas, tampouco lhe compete dirimir conflitos de interesse essencialmente privados. Por conseguinte, resta afastado o requisito do *fumus boni iuris*.

As informações do CSC/AM indicam que o Pregão Eletrônico nº 859/2025 foi homologado em 06/03/2026, com adjudicação dos itens 7 e 8 a outras empresas, conforme imagem abaixo². Esse dado enfraquece o requisito cautelar, pois a tutela de urgência visa prevenir dano iminente; contudo, o procedimento teria alcançado sua fase final, com consolidação administrativa (homologação e adjudicação). Nessa conjuntura, eventual sustação produziria efeito prático de desconstituir atos já concluídos, aproximando-se de tutela satisfativa de mérito, o que demanda cognição mais aprofundada e contraditório ampliado. Além disso, eventuais efeitos úteis remanescentes podem ser analisados no julgamento de mérito (inclusive mediante recomendações ou determinações, conforme o caso), sem que se evidencie urgência apta a justificar intervenção imediata.

Informações Gerais:

Edital nº:	PE 859/25
Status do Edital:	HOMOLOGADO TOTAL
Título:	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - PE 859/25
Período de Inscrição:	30/12/2025 17:00 até 19/01/2026 08:15
Data de Abertura:	19/01/2026 08:30
Histórico da Licitação:	Acompanhe os Lances

Assim, não se verifica risco concreto e atual de lesão grave ao erário ou ao interesse público decorrente da demora no julgamento principal, tampouco risco de inutilidade do provimento final que autorize a excepcionalidade da cautelar.

Com efeito, a tutela cautelar em sede de controle externo exige demonstração objetiva e cumulativa: (a) probabilidade do direito, evidenciada por violação relevante, atual e demonstrável (ilegalidade/irregularidade com densidade suficiente); e (b) perigo da demora, caracterizado por risco real de dano grave ao erário/interesse público ou por risco de inutilidade do provimento final. Ausentes tais pressupostos, a medida deve ser indeferida, por se tratar de providência excepcional que interfere em procedimento administrativo dotado de presunção de legitimidade.

Diante disso, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* não se encontram devidamente preenchidos. Assim, a presente Representação deve seguir o rito ordinário previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas.

² Acesso em https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?ident=252730



Por todo o exposto, considerando a excepcionalidade e a urgência inerentes à medida cautelar, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

- 1. NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos autorizadores necessários à concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;
- 2. DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:
 - a) Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) Dê** ciência desta decisão ao Representante e ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM.
- 3.** Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a conseqüente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

